

RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - PPGCEM

Regulamenta credenciamento e enquadramento de docentes no PGCEM

CONSIDERANDO ... O Artigo 12º e os Artigos 63º a 67º da Resolução CONSEPE n º 013/2014, com texto alterado pela Resolução CONSEPE n º 037/2019; e

CONSIDERANDO ... O Documento de Área e a Ficha de Avaliação da Área de Engenharias II da CAPES disponibilizadas em 08/7/2019 e 3/12/2019, respectivamente.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (CPPGCEM), no uso de suas atribuições relacionadas com as normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o enquadramento e credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PGCEM),

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 1º A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será feita por uma Comissão Especial de Credenciamento, CEC, designada pelo CPGCEM/UDESC especialmente criada para esta finalidade. Ela será composta por, pelo menos, três docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, docentes estes de reconhecida produtividade e participação nas atividades do programa, estabelecida pelo CPGCEM/UDESC.
- Art. 2º A avaliação do desempenho dos docentes, sem efeito de renovação do credenciamento, será realizada anualmente no mês de abril. A renovação do credenciamento será realizada a cada dois anos, no mês de abril considerando na análise o quadriênio anterior.
 - § 1º A critério do CPGCEM/UDESC, alterações poderão ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores.
- Art. 3º O docente que não atingir a nota final mínima para a renovação do credenciamento será imediatamente desligado do programa se não tiver orientações de Mestrado ou Doutorado em andamento.
 - § 1º Se o docente tiver orientações de Mestrado ou Doutorado em andamento poderá concluí-las, sendo classificado como Docente Colaborador perante à CAPES, ficando impedido de assumir novas orientações de Mestrado ou Doutorado e ministrar aulas nos cursos vinculados ao PGCEM. O docente será formalmente desligado do PGCEM e junto à CAPES ao término da última orientação.



- § 2º O docente que tenha sido enquadrado como Docente Colaborador conforme o § 1º deste Artigo poderá solicitar ao CPGCEM/UDESC credenciamento junto ao PGCEM a qualquer tempo, sendo avaliado pelos critérios definidos nesta Resolução para renovação do credenciamento. O período de análise compreenderá os 4 anos imediatamente anteriores ao pedido.
- § 3º O departamento de origem do docente que não tiver seu credenciamento renovado será comunicado através de uma Comunicação Interna.
- Art. 4º A habilitação para a orientação de Doutorado será anual, concomitante com a avaliação do desempenho dos docentes, com validade de um ano.
 - § 1º A habilitação de que trata o caput deste artigo é baseada nos mesmos critérios de renovação do credenciamento.
 - § 2º A nota mínima de habilitação para a orientação de Doutorado será definida pelo CPGCEM na mesma ocasião da definição da nota mínima para a renovação do credenciamento.
 - § 3º No caso da não renovação da habilitação para a orientação de Doutorado, o docente poderá concluir a(s) orientação(ões) de Doutorado em andamento.
- Art. 5º O processo de renovação do credenciamento, enquadramento e habilitação para orientação de Doutorado será conduzida com base nas informações contidas no currículo Lattes, cuja atualização é de estrita responsabilidade dos docentes.

CAPÍTULO 2 – DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

- Art. 6º Conforme os Artigos 65º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC aprovado pelo CONSEPE Resolução 013/2014 e alterada pelo CONSEPE Resolução 37/2019, integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados no programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos.
 - I desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
 - II participem de projeto de pesquisa do programa;
 - III orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para este fim considerada competente da instituição;
 - IV tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- Art. 7º O Docente Colaborador não poderá exercer simultaneamente atividades de docência (ser responsável por disciplina) e orientação no mesmo ano.



CAPÍTULO 3 - DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- Art. 8º Os itens a serem considerados para a renovação de credenciamento são **Formação** e **Produção Intelectual** com pesos de 20 % e 80 % da nota final. As atividades e pontuações associadas a estes itens são:
 - I **Formação 20% da nota final**. Os itens a serem considerados e os respectivos pesos para a composição da nota de *Formação* são:
 - a) Média anual no período de orientação na pós-graduação de discentes do PGCEM.
 Peso de 30%, com a correspondência entre as médias anuais e notas definida pelo ANEXO 1;
 - b) Média anual no período de orientações de Mestrado e Doutorado concluídas no PGCEM, considerando uma orientação de Doutorado equivalente a três orientações de Mestrado. Peso de 60 %, com a correspondência entre as médias anuais e notas definida pelo ANEXO 1;
 - c) Média anual no período de orientações de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica que atendam aos requisitos aprovados pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CCT/UDESC. Peso de 10%, com a correspondência entre as médias anuais e notas definida pelo ANEXO 1.

A nota do item *Formação* (*ORI*) é calculada considerando as notas individuais do item a), *NotaA* , item b), *NotaB*, e item c), *NotaC*, pela seguinte equação:

$$ORI = 0.3 \times [NotaA] + 0.6 \times [NotaB] + 0.1 \times [NotaC]$$
(1)

- II **Produção intelectual 80% da nota final**. A composição da nota do item *Produção Intelectual (PI)* considera a média anual no período compreendido pela avaliação de (a) publicações em periódicos e (b) patentes, conforme estabelecido a seguir.
 - a) Publicação em periódicos: os periódicos a serem considerados abrangem os extratos A1, A2, A3, A4 e B1 do Qualis da CAPES. Caso o periódico não conste na relação Qualis da CAPES disponível por ocasião da avaliação, o extrato do artigo será determinado a partir do percentil do periódico das bases de dados Scopus® ou Web of Science™ (o que for maior), obedecendo as faixas de octis definidas pela CAPES e descritas no ANEXO 2. Será atribuído o extrato "C" para o periódico que não constar do Scopus® ou Web of Science™.
 - O *índice de publicação em periódicos, IPC*_A, será calculado considerando a média anual das publicações em cada extrato, $\overline{A1}$, $\overline{A2}$, $\overline{A3}$, $\overline{A4}$ e $\overline{B1}$, no período compreendido pela avaliação, pela seguinte equação:



$$IPC_A = \overline{A1} + 0.875 \times \overline{A2} + 0.75 \times \overline{A3} + 0.625 \times \overline{A4} + 0.5 \times \overline{B1}$$
(2)

b) Patentes: as patentes a serem considerados deverão ser registradas nos órgãos oficiais competentes sendo classificadas por depositadas (D), concedidas (C) e licenciadas (L), não havendo diferenciação entre patentes registradas em órgãos nacionais ou internacionais.

O *índice de patentes, IPC*_P, será calculado considerando a média anual das patentes em cada categoria, \bar{L} , \bar{C} e \bar{D} , no período compreendido pela avaliação, pela seguinte equação:

$$IPC_P = \overline{L} + 0.6 \times \overline{C} + 0.3 \times \overline{D}$$
(3)

O Índice de Produção Intelectual (IPC) é calculado pela equação:

$$IPC = IPC_A + IPC_P$$
 (4)

A nota do item *Produção Intelectual (PI)* é determinada pelo valor do *IPC* conforme a correspondência definida ANEXO 3.

Observações: (i) A pontuação do artigo ou patente será acrescida em 10% se houver autor discente ou egresso até 5 anos;

- (ii) A pontuação do artigo ou patente será acrescida em 10% se houver autor estrangeiro cadastrado como tal na plataforma Sucupira da CAPES;
- (iii) A pontuação do artigo ou patente será dividida pelo número de programas em que o docente for *Docente Permanente* se não houver autor discente ou egresso até 5 anos.
- § 1º A nota final será composta pelos índices de *Formação*, *ORI*, peso de 20% e *Produção Intelectual*, *PI*, peso de 80%, através da equação abaixo:

$$MF = 0.2 \times ORI + 0.8 \times PI$$
 (5)

- § 2º A nota final, MF, será acrescida de 10% para os docentes bolsistas *Produtividade* em Pesquisa ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.
- \S 3º Independente da nota final, MF, a renovação do credenciamento está condicionada ao oferecimento de uma disciplina por ano calendário nos cursos oferecidos pelo PGCEM.
- Art. 9º Os cálculos dos índices e notas do que trata o Art. 8º desta Resolução será feito através de uma planilha Excel disponibilizada aos docentes do PGCEM e ilustrada no ANEXO 4.



- § 1º O preenchimento da planilha de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do docente, sendo conferida com as informações disponíveis no currículo Lattes pela Comissão Especial de Credenciamento.
 - a) O prazo de envio da planilha Excel preenchida por parte dos docentes será estabelecido pelo CPGCEM/UDESC.
 - b) A não entrega da planilha Excel no prazo estabelecido pelo CPGCEM/UDESC implicará na não renovação do credenciamento do docente.
- Art. 10º O CPGCEM determinará os valores mínimos da nota final *MF* para o credenciamento e habilitação para orientação de Doutorado.
 - § 1° O docente que tiver a nota final, MF, igual ou superior ao valor mínimo terá seu credenciamento recomendado pela CEC para o enquadramento de Docente Permanente do PGCEM/UDESC para o período de dois anos.
 - § 2º O docente que tiver a nota final, *MF*, inferior ao valor mínimo não terá seu credenciamento recomendado pela CEC, estando sujeito às implicações estabelecidas pelo Art. 3º desta Resolução.
- Art. 11º A condição de *Jovem Docente Permanente* (JDP) poderá ser requerida pelo solicitante, o qual deverá satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter obtido a titulação de Doutor há menos de 10 anos;
 - b) Ter permanecido no máximo 4 anos na condição de *JDP* do PGCEM ou ter atingido o máximo de 10 anos de titulação, o que for atingido primeiro.
 - § 1º A recomendação de credenciamento do *JDP* será feita se os seguintes itens forem satisfeitos:
 - a) Publicação de três artigos em periódicos no extrato A3 ou superiores nos últimos
 5 anos; e
 - b) Ter oferecido ao menos uma disciplina nos cursos oferecidos pelo PGCEM a cada ano calendário.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

- Art. 12º Solicitações de credenciamento junto ao PGCEM poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.
 - § 1º A solicitação de credenciamento será feita através de carta endereçada ao Colegiado do PGCEM devendo conter as seguintes informações: (a) linha(s) de pesquisa do PGCEM em que o solicitante se enquadra, (b) requerimento da condição de *Jovem Docente Permanente* descrita no Art 9º se aplicável e (c) informações sobre a participação em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, indicando a condição de Docente Permanente ou Docente Colaborador.
 - § 2º A solicitação de credenciamento será avaliada por uma CEC designada pelo CPGCEM para este fim conforme estabelecido no Art. 1º desta Resolução.



- Art. 13º O credenciamento de novos docentes estará sujeito à satisfação dos *critérios de credenciamento de novos docentes* e ao interesse do PGCEM em aumentar seu quadro docente.
 - § 1º Os critérios de avaliação de solicitações de credenciamento de novos docentes serão aplicados conforme a categoria do solicitante:
 - a) Solicitante Jovem Docente Permanente: o solicitante deverá satisfazer as condições estabelecidas nas Alíneas a) e b) do Artigo 11º para ser considerado Jovem Docente Permanente. Os critérios de credenciamento do Jovem Docente Permanente serão aqueles descritos no § 1º do Artigo 11º;
 - Solicitante que já tiver sido Docente no PGCEM nos últimos quatro anos, a contar do corrente ano: Os critérios de credenciamento descritos no Artigo 8º serão utilizados quando o solicitante já tiver sido Docente no PGCEM nos últimos quatro anos, a contar do corrente ano;
 - c) Solicitantes não enquadrados nas Alíneas a) e b) deste Artigo: O solicitante deverá possuir quatro ou mais artigos publicados no extrato A4 ou superior nos quatro anos que antecederem ao pedido e o *índice de publicação em periódicos do solicitante*, IPC_S, deverá ser igual ou superior a 2,5. O índice IPC_S será calculado pelo número total de publicações nos extratos A1, A2, A3 e A4 nos quatro anos que antecederem ao pedido pela equação

$$IPC_N = A1 + 0.875 \times A2 + 0.75 \times A3 + 0.625 \times A4$$
 (5)

- § 2º O não cumprimento dos critérios estabelecidos nas Alíneas a), b) e c) deste artigo implicará na não recomendação de credenciamento do solicitante pela CEC.
- § 3º O colegiado do PGCEM deverá se manifestar todo ano, preferencialmente em setembro de cada ano, o interesse ou não de aumentar seu quadro docente e as linhas prioritárias, levando em consideração:
 - a) a análise da situação momentânea do Programa frente à avaliação da CAPES;
 - b) análise do tamanho do Programa em termos de docentes e de alunos em cada linha;
 - c) análise da sua produtividade per capita (segundo os critérios estabelecidos pela CAPES em suas avaliações regulares).
- Art. 14º É vedado o credenciamento no PGCEM de Docente Permanente em outro(s) programa(s) de pós-graduação recomendado(s) pela CAPES se o percentual de Docentes Permanentes exclusivos do PGCEM considerando o possível credenciamento do solicitante for inferior a 52%.
- Art. 15º Revogam-se a Resolução Interna do PGCEM 01/2020.

Joinville, 15 de outubro de 2021 Daniela Becker Presidente Colegiado PPGCEM



ANEXO 1 – CORRESPONDÊNCIAS DE NOTAS DE ORIENTAÇÕES

As notas de (a) orientações em andamento *NotaA*, (b) orientações de Mestrado e Doutorado concluídas *NotaB* e (c) orientações de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica *NotaC* de que trata o *item I* **Formação** do Artigo 8º desta Resolução é definida pela **Tabela A1**.

Tabela A1. Correspondência entre os valores médios de orientação no período (Média), conceitos e nota equivalente.

Faixa	de	valores m	édios	Conceito	NotaA NotaB
		anuais			NotaC
		Média ³	2,0	MB	5
1,5	≤	Média <	2,0	В	4
1,0	≤	Média <	1,5	R	3
0,5	≤	Média <	1,0	F	2
0,25	≤	Média <	0,5	1	1
		Média <	0,25	SC	0

Obs.: MB – Muito Bom, B – Bom, R – Regular, F – Fraco, I – Insuficiente, SC – Sem Conceito.



ANEXO 2 – CORRESPONDÊNCIAS ENTRE PERCENTIS E EXTRATOS DE PERIÓDICOS

A correspondência entre o percentil do periódico e os extratos estabelecidos pelo Qualis da CAPES é definido pela Tabela A2.

Tabela A2. Correspondência entre os Percentis e os extratos de classificação do Qualis da CAPES.

Faix	a de c	ctis do pe	dico	Qualis	
		Percentil	3	87,5 %	A1
75 9	% ≤	Percentil	<	87,5 %	A2
62,5	% ≤	Percentil	<	75 %	A3
50 9	% ≤	Percentil	<	62,5 %	A4
37,5	% ≤	Percentil	<	50 %	B1
25 ⁽	% ≤	Percentil	<	37,5 %	B2
12,5	% ≤	Percentil	<	25 %	В3
		Percentil	<	12,5 %	B4



ANEXO 3 – CORRESPONDÊNCIAS ENTRE A NOTA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL (PI) E O ÍNDICE DE PRODUÇÃO INTELECTUAL (IPC)

A nota do item *Produção Intelectual* de que trata o *item II* **Produção Intelectual** do Artigo 8º desta Resolução é dada pela **Tabela A3**.

Tabela A3. Correspondência entre o valor do *Índice de Produtividade Intelectual* (IPC), conceitos e nota equivalente do item **Produção Intelectual** (*PI*).

Faixa	de	valores d	lo <i>IPC</i>	Conceit	Nota (<i>PI</i>)
				0	
		IPC ³	1,5	MB	5
1,2	≤	IPC <	1,5	В	4
0,9	≤	IPC <	1,2	R	3
0,6	≤	IPC <	0,9	F	2
0,3	≤	IPC <	0,6	1	1
		IPC <	0,3	SC	0

Obs.: MB – Muito Bom, B – Bom, R – Regular, F – Fraco, I – Insuficiente.

SC - Sem Conceito.



ANEXO 4 – ILUSTRAÇÃO DA PLANILHA EXCEL PARA O CÁLCULO DOS ÍNDICES E NOTAS

As **Tabelas A4-A8** apresentam a planilha Excel para o cálculo dos índices e notas referentes à publicação de artigos, patentes, orientações em andamento e orientações concluídas.

Tabela A4. Inserção de informações e do número dos artigos publicados considerando as *Observações* do Art. 8.

[Qualis	2016	2017	2018	2019				DP			Qualis	Docentes	Discente	Autor			
	A1	0	0	0	0		Número	Ano	Exclusivo	ISSN	Periódico		Permanentes		estrangeiro	Autores	Título	
	A2	0	0	0	0		1											
	A3	0	0	0	0		2											
	Α4	0	0	0	0		3											
	B1	0	0	0	0		4											
	B2	0	0	0	0	1	5											
	B3	0	0	0	0		6											
	B4	0	0	0	0		7											
	C/NP	١	١٠	0	0		8											
ı	C/INI					_	9											
s:	(a)	A pontus	cão do arti	go sem dise	conto/ogr	.0550	10											
s.				ero de pro			11											
				ocente per			12											
		que o pro	nessor e di	ocente per	manente.		13											
	(1-)		-8		: 10	0/	13											
				go é acresc														
			r autor disc	ente ou eg	resso ate	5												
		anos.																
			~			0/												
	C	A pontua	çao do arti	go é acresc	ıda em 10	1%												

Tabela A5. Inserção de informações e do número de patentes considerando as Observações do Art. 8.

Patentes	2016	2017	2018	2019
Licenciadas	0	0	0	0
Concedidas	0	0	0	0
Depositadas	0	0	0	0

se houver autor estrangeiro cadastrado no SUCUPIRA como tal.

		DP em					Docentes	Discente				
Número	Ano	outro programa	Situação	Instituto	País	Registro	Permanentes	Egresso	Financiador	Autores	Título	
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												



Tabela A6. Inserção do nome completo e do número de orientações concluídas de Mestrado e Doutorado.

[DOUTORADO									
[2016	2017	2018	2019							
Total D	0	0	0	0							
Į.	MESTRADO										
	2016	2017	2018	2019							
Total M	0	0	0	0							
Mestrado	0	0	0	0							
Doutorado	0	0	0	0							
Total D+M	0	0	0	0							



Tabela A7. Inserção do nome completo e do número de orientações em andamento de Mestrado, Doutorado e Iniciação Científica / Iniciação Tecnológica.

Total D	2016	2017	2018	2019
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
Total D	0		0	0
			MESTRADO	
	2016	2017	2018	2019
Total M	0	0	0	0
Total M	U	U	U	U
otal D+M	0	0	0	0

[iniciação científica											
[2016	2017	2018	2019								
Γ												
L												
L	0	0	0	0								
Total IC	0	0	0	0								



Tabela A8. Panorama geral da pontuação e recomendação de renovação do credenciamento e habilitação para orientação de Doutorado.

Prof								
FICHA DE AVALIAÇÃO	DOCENTE - 2020							
I. Atividades de Formação (Docência e	Orientação de Alunos)	- Peso:	20%					
	2016	2017	2018	2019	Média	CONCEITO	Peso relat	NOT
I. 1. Orientação de alunos no PGCEM o por ano	0	0	0	0	0.00	SC	30%	0
I. 2. Orientação concluídas no PGCEM por ano	0	0	0	0	0.00	SC	60%	0
I. 3. Orientação de alunos na Graduação (Iniciação Cientifica/TCC) por ano	0	0	0	0	0.00	SC	10%	0
							100%	0.0
II. Produção Inte	electual - Peso: 80%							
	2016	2017	2018	2019	DPI	DPI - Total	CONCEITO	NOTA
II.1- Qualidade dos veículos e meios de comunicação utilizados para a publicação da produção intelectual								
Artigos Qualis A1	0.0	0.0	0.0	0.0				
Artigos Qualis A2	0.0	0.0	0.0	0.0				
Artigos Qualis A3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.00			
Artigos Qualis A4	0.0	0.0	0.0	0.0				
Artigos Qualis B1	0.0	0.0	0.0	0.0		0.00	sc	
III.4- Patentes							30	0
Licenciadas	0	0	0	0				·
Concedidas	0	0	0	0	0.00			
Depositadas	0	0	0	0				
II.7- Pesquisador do CNPq	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		0%		
III.8- Docente Permanente em outro Programa	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO				
III.9 Docente Colaborador em outro Programa	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO				
					Total	100%	1	0.00

TOTAL GERAL	Nota corte 0.0	Doutorado 0.0	þ
0.000	CREDENCIADO	ORIENTA	



Assinaturas do documento



Código para verificação: 512UU7QO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA BECKER (CPF: 023.XXX.759-XX) em 18/10/2021 às 08:23:48 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00040632/2021 e o código 512UU7QO ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.